



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO nº 013/2016 – PMA.SESAN
TOMADA DE PREÇOS nº 2016.005-SESAN/PMA
CONTRATO nº 007/2016-SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NOS BAIRROS HELIOLÂNDIA, MAGUARI E ICUÍ GUAJARÁ, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-SESAN/PMA E A EMPRESA CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II,, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.058.441/0001-68, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG n.º 9094-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua Nova, Passagem Miracy, nº 141, Bairro Telégrafo, CEP 66083-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.764.449/0001-53, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **CARLOS DEMÉTRIO CORDEIRO GOUVÊA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 11484 D/PA, CREA, CPF 397.371.792-34, residente e domiciliado na Avenida Nazaré, nº 909, Bairro Nazaré, Belém - Pará, doravante denominado por **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa especializada para execução dos Serviços de Terraplenagem nos Bairros Heliolândia, Maguari e Icuí- Guajará, no Município de Ananindeua, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que passa a integrar o presente documento independentemente de transcrição e ou traslado.

§ 1º É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

§ 2º Eventuais serviços não constantes da planilha orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados serão objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários apresentados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**, tendo como referência, sempre que cabível, os coeficientes e insumos constantes das composições de preços unitários constantes no Edital, respeitado o limite imposto no § 1º, desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

§ 3º Poderá a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, associar-se a outrem, ceder ou transferir, no todo ou em parte este contrato, desde que, explicitamente, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução será indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO: Este contrato tem o seu valor global de **R\$ 654.684,90** (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, e noventa centavos)

§ 1º Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, conforme previsto no Termo de Referência, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

§ 2º A empresa deverá apresentar nota fiscal, após a conclusão dos serviços, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8,666/93.

§ 3º A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela **CONTRATADA**, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo, a Secretaria, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergências nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida para a empresa para as devidas correções e ajustes, após o qual, será reapresentada à **CONTRATANTE** Para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

§ 4º Somente após o cumprimento da orientação supra será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do atestado de execução dos serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou recebimento pela SESAN.

§ 5º Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

§ 6º Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na legislação reflita nas Composições dos Preços.

§ 7º A nota fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS.

§ 8º A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) vícios ou defeitos na execução do objeto contratual;
- b) existência de quaisquer débitos para com a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratual e que possam por em risco o bom andamento da execução contratual ou causar prejuízos materiais ou morais a **PREFEITURA DE ANANINDEUA**.

d) em caso de contestação de valores das medições apresentadas.

§ 9º Nos preços referidos nesta cláusula já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.

§ 10º O pagamento referente a remuneração dos serviços prestados ficarão condicionados a apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pela **CONTRATADA**, referente a mão de obra utilizada na etapa contratual medida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO: As Ações de Fiscalização serão exercidas pelo servidor **Rosildo de Azevedo Quaresma**, engenheiro civil – CREA Nº 22693 D/PA e as medições que sustentarão a fatura a ser paga pela **CONTRATANTE** serão realizadas em obediência ao seguinte protocolo:

I - lançamento dos quantitativos e valores nos respectivos boletins de medição, com todas as observações significativas à apresentação à **FISCALIZAÇÃO**;

II - cada medição abrangerá a etapa compreendida no cronograma físico-financeiro;

III - as medições deverão ser feitas em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

IV - até o segundo dia útil da apresentação do boletim de medição de cada etapa ou período, a medição deverá estar aprovada pela **FISCALIZAÇÃO** para fins de emissão de posterior fatura e nota fiscal;

V - caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** seja impugnado pela **FISCALIZAÇÃO**, o que deverá se dar de forma motivada, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando a **CONTRATADA** relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;

VI - para liberação da parcela contestada a **CONTRATADA** deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação;

VII - a **FISCALIZAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa da **CONTRATADA** decidirá motivadamente se aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de boletim de medição complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;

VIII - não serão considerados nas medições, quaisquer serviços que, embora executados, não tenham sido discriminados na planilha de quantidade e preços propostos, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

IX - nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, reservando-se a **CONTRATANTE** ao direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas;

X – a **FISCALIZAÇÃO**, exercerá as demais atribuições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: O presente contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses e o prazo de execução de 08 (oito) meses contados da data da assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a garantia da execução contratual correrá a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo indicada, suplementados se necessário:

Funcional Programática: 1545100082225 – Recuperação e Manutenção Constante de Vias

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Sub elemento: 4490510200 – Obras Públicas Uso Comum do Povo Não Imobilizável

Fonte: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado : R\$ 654.684,90 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, e noventa centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL: Como segurança da execução contratual, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia no valor de 1% (hum por cento) sobre o valor do contrato, o que equivale a um montante de **R\$ 6.546,85** (seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em qualquer das modalidades previstas no art.56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

a) orientar, por iniciativa própria ou provocada, a execução dos serviços, sempre através de ordens de serviço contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela **CONTRATADA**;

b) fornecer todas as informações e dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, desde que feitas por escrito e protocoladas junto a responsável técnico da **CONTRATANTE**, o qual terá até 05 (cinco) dias úteis para responder, sob a forma de Ordem de Serviço, contendo o detalhamento e especificações técnicas a serem cumpridos pela **CONTRATADA**;

c) fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na sua execução;

d) pagar de acordo com os preços e prazos pactuados;

e) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do (s) preposto (s) que ficará (ão) responsável (eis) pela fiscalização do contrato e o relacionamento com a **CONTRATADA**, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços;

f) responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município, do extrato do Contrato e de qualquer Termo necessário a formalização contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

g) exercer de modo sistemático a fiscalização, através de pessoa ou grupo de pessoas especialmente designadas com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, em todos os seus aspectos;

h) cumprir as demais determinações contidas no Termo de Referência.

II - constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

a) submeter-se à fiscalização que a **CONTRATANTE** exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, além de obrigar-se a instalar e manter, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da **SESAN**.

b) informar o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto que ficará responsável pelo atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atualizar essa informação sempre que necessária, de forma a garantir a boa prestação dos serviços, bem como indicar à **SECRETARIA** os números de telefones ou outro meio de comunicação para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura ocorram;

c) dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

I – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II – as falhas dos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

III – as consultas à **FISCALIZAÇÃO**;

IV – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

V – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

VI – as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;

VII – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

VIII – outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

d) executar as obras e serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações feitas pela **FISCALIZAÇÃO**;

e) comunicar à **FISCALIZAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma físico, indicando as medidas para corrigir a situação;

f) executar as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO**, conforme a melhor técnica como necessários à perfeita garantia da qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- g) substituir, por exigência da **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, que não satisfaçam as condições contratuais previstas e que comprometam a sua execução;
- h) retirar dos serviços qualquer empregado, preposto seu, ou ainda pessoas, que a qualquer título, estejam embaraçando ou prejudicando o andamento dos serviços, por exigência e exclusiva conveniência da **CONTRATANTE**, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela **FISCALIZAÇÃO**;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens e serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- j) não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.
- k) assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo das obras e serviços pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, e **respondendo, integralmente**, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato no CREA-PA;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- n) sinalizar adequadamente o local das obras e serviços para evitar acidentes, inclusive sinalização relacionada à segurança interna do canteiro de obras;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares meio ambiente, segurança, medicina e higiene do trabalho;
- p) contratar o fornecimento de minérios aplicados à construção civil (areia, seixo, brita, etc.), quando for o caso, somente de pessoas que possuírem licença ambiental expedida pela autoridade estadual ou municipal de Meio Ambiente, conforme a área de jurisdição;
- q) afixar as placas de obra, enquanto durar a execução dos serviços, nos locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com os modelos adotados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não serão liberados quaisquer pagamentos. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
- r) manter engenheiro sênior responsável no local da obra ou serviço, para prover o que disser respeito à regular execução contratual, com capacidade e poderes bastantes para representá-lo perante a **FISCALIZAÇÃO** e resolver problemas técnicos emergentes, mantendo registros diários no livro de ocorrências e sempre colocando à disposição da **FISCALIZAÇÃO** no escritório do canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- s) contratar preferencialmente mão-de-obra local, utilizando os cadastros do SINE;
- t) uniformizar e identificar todos os funcionários ligados aos serviços;
- u) proporcionar assistência médica, hospitalar e primeiros socorros, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), com treinamento para o seu uso, necessários para atender as normas de segurança e medicina do trabalho;
- v) fornecer transporte, alojamento e refeições ao seu pessoal;
- w) cumprir as normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- x) elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, folha de pagamento, guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações e guia da Previdência Social;

z) cumprir todas as exigências e determinações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 multa moratória, não compensatória, de 0,4% (zero vírgula quatro pontos percentuais), por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2 multa compensatória, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, ensejador da rescisão contratual determinada unilateralmente pela Administração;

I – a **CONTRATANTE** fica explicitamente autorizado a descontar dos eventuais créditos existentes da **CONTRATADA**, as multas aplicadas, inclusive, podendo, utilizar para tal, a garantia prestada pela **CONTRATANTE**

II – em caso de não pagamento das multas aplicadas, ou, ainda, que os créditos da **CONTRATADA** não sejam suficientes para tal pagamento, os valores apurados ou seus saldos serão inscritos em Dívida Ativa – Não Tributária do Município;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

Parágrafo único. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido a **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Independentemente do prazo estipulado na cláusula quinta este contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **SESAN** ou da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do estatuto ou contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério da **CONTRATANTE**;
- f) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle societário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- g) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- h) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara explicitamente que reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO: O presente contrato está vinculado a licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 2016.005.PMA.SESAN, integrante do processo administrativo nº. 013/2016 – PMA.SESAN.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua, PA, em 20 de Abril de 2016

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
Contratante

CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CARLOS DEMÉTRIO CORDEIRO GOUVÊA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF CPF